



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução nº 05/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria parlamentar que busca inserir um parágrafo no artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra Bonita.

Em suma, o projeto busca obrigar o consultor jurídico da Câmara Municipal, a se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre as proposições através de parecer jurídico individual.

Trata-se de questão procedimental desenvolvida exclusivamente no interior da Câmara Municipal. Dessa forma, cabe aos nobres vereadores decidir discricionariamente qual o melhor procedimento a ser adotado.

Porém, peço licença para traçar aqui uma opinião pessoal.

O prazo de 10 (dez) dias constante do projeto é muito exíguo para alguns pareceres, principalmente aqueles mais complexos, que exigem tempo de estudo quanto sua iniciativa, forma, constitucionalidade, entre outras questões. Pode até parecer suficiente para pareceres de projetos que denominam nomes de rua, praças e outros locais públicos, por exemplo, porém, projetos que envolvam questões complexas o prazo passa a ser muito pequeno, o que limita o tempo de estudo sobre determinados assuntos.

Para se ter uma ideia, o prazo é menor até que aquele concedido às comissões (art. 33, § único - 15 dias), parecer estes que são feitos após a manifestação jurídica e aprovação da matéria em deliberação pelo plenário, ou seja, data vênua, muito mais simples que o parecer jurídico e com muito mais tempo.

Por outro lado, existe a questão da objetividade. Existem projetos que depois de algum tempo de entregue o parecer jurídico, não é levado ao plenário, notadamente em razão do imenso volume de assuntos que são tratados nas sessões pelos nobres Vereadores.

Portanto, estipular um prazo exíguo e limitar o tempo de estudo sobre cada projeto de lei, em nada beneficiará e não trará nada de objetividade na sua tramitação.

Fica o registro como mera opinião pessoal, uma vez que cabe aos nobres vereadores decidir discricionariamente qual o melhor procedimento a ser adotado.

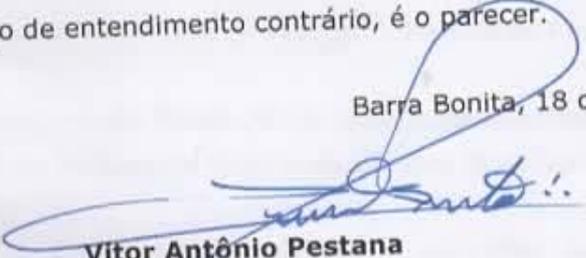


Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 18 de agosto de 2025.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431